

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

EDITAL – Prevenção de Incêndios Florestais 2018

N.º 08/GTF/2018

Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível e Conjugação da Lei n.º 114/2017 de 29 de Dezembro (Orçamento de Estado 2018) e Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto.

A) OBRIGATÓRIA A GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS NUMA FAIXA DE 50 M NOS ESPAÇOS RURAIS OU FLORESTAIS CONFINANTES COM EDIFICAÇÕES

1. Durante o ano de 2018, e até 15 de Março, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:
 - a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
 - b) Largura de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

2. Durante o ano de 2018, as coimas pela não execução da gestão de combustíveis, são aumentadas para o dobro, ou seja, a não execução das limpezas até 15 de Março, implica coimas no valor de 280€ a 10.000€ (pessoas singulares) e de 1.600€ a 120.000€ (pessoa coletiva).

ANEXO

CRITÉRIOS PARA A GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DAS REDES SECUNDÁRIAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

A) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m³/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em cm)
Inferior a 20 %	100
Entre 20 e 50 %	40
Superior a 50%	20

3 — Os estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos remanescentes devem ser organizados espacialmente de forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

O VEREADOR DA ÁREA DAS FLORESTAS



Paulo Jorge Rodrigues Ferreira